ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 10/04/2023
VISTO

Lei Complementar n° 84 — De 11 de abril de 2023.

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 161, DA LEI COMPLEMENTAR 02/1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O § 1º, do artigo 161, da Lei Complementar nº 02/1997 (Código Tributário e de Renda do Município de Cabedelo), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 – [...];
§ 1º. Será conferido ao contribuinte um prazo de 15 (quinze) dias para exibição de livros e documentos fiscais e contábeis referidos nesta Lei Complementar.
[...]"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.04.11 19:30:56 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO